



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.030, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária para o exercício de 1995.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª) - Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária para o exercício de 1995 em R\$46.301.780,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e um mil, setecentos e oitenta reais), conforme anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Art. 2ª) - A Receita será realizada, nos termos da Legislação em vigor, conforme abaixo:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 33.072.980,00
Receitas Tributárias.....	R\$ 875.800,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$ 274.000,00
Receitas Industriais.....	R\$ 92.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 31.236.380,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 648.800,00
RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ 8.928.800,00
Operações de Crédito.....	R\$ 600.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 2.478.800,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 5.800.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 42.101.780,00

Art. 3ª) - A despesa será realizada, por órgãos, conforme abaixo:

3110 - Câmara Municipal.....	R\$ 550.000,00
------------------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4110 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	452.100,00
5110 - Secretaria Municipal de Administração....	R\$	1.332.000,00
5120 - Secretaria Municipal de Planej.e Desenv..	R\$	238.000,00
5130 - Secretaria Municipal de Fazenda.....	R\$	617.000,00
5140 - Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	3.530.700,00
5150 - Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	2.880.000,00
5160 - Secretaria Municipal Ação Social.....	R\$	507.000,00
5170 - Secretaria Municipal de Obras.....	R\$	31.644.580,00
7110 - Fundações Municipais.....	R\$	350.000,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$ 42.101.780,00

Art. 4º) - A despesa por funções será realizada, conforme abaixo:

01 - Legislativa.....	R\$	550.000,00
02 - Judiciária.....	R\$	204.500,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	4.340.000,00
04 - Agricultura.....	R\$	158.580,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$	45.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	6.030.700,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	16.586.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	180.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	11:652.000,00
14 - Trabalho.....	R\$	11.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	862.000,00
16 - Transporte.....	R\$	1.482.000,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$ 42.101.780,00

Art. 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

o exercício.

Art. 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores das receitas e despesas desta Lei, por decreto, segundo a variação dos preços ocorrida no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1994, de acordo com o índice oficial de inflação, no dia 30 de dezembro de 1994.

Art. 7º) - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir mediante decretos os valores das receitas e despesas de acordo com o índice oficial de inflação efetivamente apurados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1995 em 01 de abril de 1995; nos meses de abril, maio e junho de 1995 em 01 de julho de 1995; nos meses de julho, agosto e setembro de 1995 em 01 de outubro de 1995 e nos meses de outubro e novembro de 1995 em 01 de dezembro de 1995.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1995, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29
de dezembro de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.